

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO da ‘**Sociedade dos Amigos da revista Carta Capital**, Rio de Janeiro’ RJ.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 18hs, compareceram, conforme lista de presença anexa (Anexo I à rua Pedro Lessa, xx /3ª andar- sede do Sindicato dos Professores do Estado do Rio de Janeiro Centro, CEP [.] Rio de Janeiro, RJ os associados fundadores da **Sociedade dos Amigos da revista Carta Capital**, Rio de Janeiro. Para dirigir os trabalhos foi **eleito fulano de tal** que convidou a mim, **fulano de tal**, para secretariar os trabalhos e cumprir a seguinte **Ordem do Dia**: (i) deliberar acerca da constituição de uma Associação sem fins lucrativos, destinada a colaborar e fortalecer a revista *Carta Capital*, editada na cidade de S.Paulo pela Editora Confiança; (ii) aprovação de seu Estatuto Social (Anexo II) eleição de seus quadros dirigentes, para cumprir o mandato de dois anos. **Deliberações tomadas por unanimidade**: (i) os associados fundadores deliberaram a constituição de uma Associação sem fins lucrativos, que será denominada ‘**Sociedade dos Amigos da revista Carta Capital**’ e terá sua sede localizada no Município do Rio de Janeiro, RJ, na **Rua [.]**, nº [.] **[bairro]**, CEP [.] A ‘**Sociedade Amigos da revista Carta Capital**’ será regulamentada por seu Estatuto Social, que integra a presente Ata como seu Anexo ii, aprovado pela unanimidade dos associados fundadores; Passando ao segundo item da **Ordem do dia** os associados fundadores decidiram, nos termos do Estatuto aprovado, eleger os membros da Diretoria. Foram eleitos, por unanimidade, a qual tem a seguinte constituição: **Diretoria** 1. Presidente: [nome] [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG sob n.º [] órgão emissor, inscrito no CPF/MF sob nº [], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua [], n.º [], [complemento], CEP [] (2) Primeiro Vice-presidente; [nome] [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG sob n.º [] órgão emissor, inscrito no CPF/MF sob nº [], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua [], n.º [], [complemento], CEP []; (3) Diretor Financeiro [nome] [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG sob n.º [] órgão emissor, inscrito no CPF/MF sob nº [], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua [], n.º [], [complemento], CEP [] e (4) Secretário-geral: [nome] [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG sob n.º [] órgão emissor, inscrito no CPF/MF sob nº [], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua [], n.º [], [complemento], CEP []. Passando ao terceiro item da ordem do dia os associados decidiram eleger, o que fizeram por

unanimidade, o **Conselho Consultivo**, que está assim constituído: Foram eleitos, por unanimidade: **Membros titulares** os Senhores: **(a) [inserir os nomes e qualificações]; (b) membros suplentes (iv)** Passando ao quarto e último item da Ordem do dia, os associados decidiram eleger os membros do Conselho Fiscal, assim constituído: **Membros titulares**. Foram eleitos, por unanimidade, os Senhores: **(a) membros titulares [inserir os nomes e qualificações caso]** e **(b) membros suplentes [nome]** [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG sob n.º [] órgão emissor, inscrito no CPF/MF sob n.º [], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua [], n.º [], [complemento], CEP []. Proclamados os resultados os eleitos foram chamados a tomar mediante assinatura do termo de posse em livro próprio e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Do Encerramento:** O Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não houve manifestação, e não mais houvesse assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Foi, então, suspensa a reunião por trinta (30) minutos suficientes à lavratura desta Ata, que, depois de transcrita, lida e achada conforme, foi declarada aprovada e em seguida assinada por todos os associados presentes. (Assinam) **1. Os dirigentes da Assembleia** Presidente da Mesa: Sr.(_____): Secretário da Mesa, Sr.(_____) e **2. os Associados Fundadores:** Conforme lista de presença anexa. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

(NOME)
Presidente da Mesa

(NOME)
Secretário da Mesa

Visto do Advogado:

(NOME)

Sociedade dos Amigos da revista Carta Capital, Rio de Janeiro

Anexo I à Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 20 de outubro de 2017.

Lista de Presença dos Associados Fundadores

NOME	ESTADO CIVIL	R.G.

Sociedade dos Amigos da revista Carta Capital

Anexo II à Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 20 de outubro de agosto de 2017

ESTATUTO SOCIAL DA

‘Sociedade dos Amigos da revista Carta Capital’ Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ‘Sociedade dos Amigos da revista Carta Capital’ Rio de Janeiro, RJ, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro (ENDEREÇO etc.)

Parágrafo Único - A Associação poderá criar, por decisão da Diretoria, Seções ou Capítulos em qualquer localidade do território nacional.

Art. 2º - A **Sociedade tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento **empresarial** e editorial da revista *Carta Capital*, através da Editora Confiança.....responsável pela administração e comercialização.**

Parágrafo Único - A **Sociedade** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a Sociedade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços intermediários de apoio como campanhas de divulgação da revista, venda de exemplares e de assinaturas.

Art. 4º - A Associação rege-se por este Estatuto Social e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão integrar a Sociedade, como associados, as pessoas compromissadas com sus finalidades e que cumprirem as condições de admissão estipuladas neste Estatuto.

Art. 6º - Os associados poderão ser pessoas físicas ou jurídicas e serão classificados nas seguintes categorias:

Associados fundadores;
Associados plenos; e
Associados beneméritos.

Parágrafo Primeiro - Associados fundadores são aqueles que participaram da constituição da Sociedade e assinaram o livro de Atas.

Parágrafo Segundo - Associados plenos são pessoas físicas ou jurídicas que ingressarem na Sociedade após sua constituição, mediante aprovação da Diretoria, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Associados beneméritos são aqueles de excepcional merecimento ou que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade visando à consecução de seus fins. O título de Associado Honorário será conferido por decisão da Diretoria

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados, independentemente da sua categoria:

1. Participar ativamente das atividades promovidas pela Associação;
2. Propor recomendações para o aprimoramento das atividades sociais;
3. Propor a admissão de novos associados;
4. Sugerir à Diretoria nomes para a categoria de associados beneméritos;
5. Gozar de descontos nos eventos organizados pela Sociedade;
6. Ter acesso irrestrito ao sítio eletrônico da entidade;
7. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

1. Respeitar e fazer respeitar este Estatuto assim como as demais normas e decisões da Sociedade, agindo no Instituto, e fora dele, de acordo com os seus valores e princípios orientadores;
2. Zelar pelo bom conceito e imagem da Sociedade;
3. Participar ativamente das iniciativas sociais e colaborar para o desenvolvimento das atividades sociais da Sociedade; e
4. Pagar pontualmente a contribuição mensal.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Sociedade.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 10º - O associado que infringir quaisquer das disposições deste Estatuto, ou qualquer outro ato normativo ou decisão tomada pela Sociedade estará sujeito à aplicação, não cumulativa, das seguintes penalidades:

1. Advertência escrita;
2. Suspensão;
3. Multa; ou
4. Exclusão.

Parágrafo Único - As penalidades indicadas neste Artigo serão aplicadas pela Diretoria de acordo com a gravidade da infração e não precisarão obedecer, necessariamente, a uma progressão da mais leve para a mais grave, devendo apenas ser observado o princípio da não-concomitância em cada infração cometida

Art. 11 - A aplicação de qualquer penalidade está condicionada à instauração de processo administrativo, estando garantido ao associado o contraditório e o direito à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A advertência escrita dar-se-á quando da ocorrência de violação, pela primeira vez e sem gravidade, de disposições estatutárias ou qualquer outro ato normativo ou decisão tomada pela Sociedade.

Parágrafo Segundo - A suspensão dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

1. Reincidência nas infrações às quais, originariamente, se aplica a pena de advertência;
2. Violação com gravidade média de disposições estatutárias ou qualquer outro normativo ou decisão tomada pela Associação; ou
3. Atraso no pagamento da contribuição, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A pena de suspensão será dosada entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, consideradas as circunstâncias particulares do caso concreto.

Parágrafo Quarto - A exclusão dar-se-á quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:

1. Reincidência nas infrações puníveis com a pena de suspensão;
2. Violação com alta gravidade de disposições estatutárias ou qualquer outro normativo ou decisão tomada pela Associação; ou
3. Não pagamento das contribuições associativas por 5 (cinco) meses consecutivos ou por 06 (seis) meses no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - A sanção aplicada deverá, sempre, guardar relação de proporcionalidade com a gravidade da falta ou desvio da conduta.

Parágrafo Sexto- Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada pela Diretoria e realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - O associado que desejar, por qualquer motivo, desligar-se da Sociedade poderá fazê-lo simplesmente encaminhando carta de desligamento à Diretoria.

Art. 13 - A readmissão de associado dar-se-á nas mesmas condições da admissão.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Sociedade, representativa da vontade soberana dos associados.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, de preferência no período compreendido entre os 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

1. Apreciar as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal sobre elas;
2. Aprovar a admissão de novos associados; e
3. Aprovar o orçamento anual.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

1. Eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
2. Decidir sobre reformas do Estatuto;
3. Aprovar as funções e salários dos funcionários administrativos, conforme recomendação da Diretoria;
4. Tomar conhecimento e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade, dos associados ou da revista *Carta Capital*,

- submetidos à sua apreciação e julgamento;;
5. Decidir sobre a extinção da Associação; e
 6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por meio de correspondência registrada, com protocolo de recebimento ou via e-mail, dirigida ao associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser feita:

1. Pelo Presidente;
2. Pela maioria simples da Diretoria; ou
3. Por representantes em quantidade equivalente a 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista no instrumento convocatório, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Cada associado fundador terá direito a um voto, vedada a representação por procuração.

Parágrafo Quarto – Ficar dispensada a convocação quando estiver presente na Assembleia Geral a totalidade dos associados.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão dirigidas pelo Presidente da Sociedade, ou seu eventual substituto legal, que convidará um ou dois outros diretores ou associados presentes para secretariarem a Assembleia, compondo, assim, a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 21 - As votações serão realizadas com o voto aberto.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 – Constituem órgãos da administração da Associação:

1. Conselho Consultivo;
2. Diretoria; e
3. Conselho Fiscal, como órgão auxiliar à administração.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 - O **Conselho Consultivo** é o órgão responsável pelo assessoramento especializado e aconselhamento geral da Sociedade para implementação das diretrizes e planejamento deliberados pela Assembleia Geral e para fazer cumprir os objetivos e finalidade deste Estatuto

Art. 25 - O Conselho Consultivo será constituído por 6 (seis) membros, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 26 - O mandato do Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos.

Art. 27 - Seus membros deverão atuar de forma colegiada.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição para o cargo de Conselheiro Consultivo.

Art. 28 - O Conselho Consultivo tem como atribuições:

1. Participar do encaminhamento das deliberações da Assembleia Geral;
2.]Opinar sobre questões técnicas e administrativas, de natureza sistemática e/ou emergenciais relativas à entidade, submetidas a ele pela Coordenação Colegiada ou pela Secretaria Executiva;
3. Participar na formulação e encaminhamentos de planos e projetos da entidade;
4. Divulgar a filosofia do Instituto para sensibilização da sociedade em torno dos seus objetivos e finalidade;
5. Sugerir e orientar os órgãos da **Sociedade** sobre mecanismos que viabilizem a execução de projetos compatíveis com as diretrizes aprovadas em Assembleia.

Art. 29 O Conselho Consultivo reunir-se-á:

1. Ordinariamente, nos meses de julho e dezembro de cada ano;
2. Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria será constituída por um **Presidente**, um **Vice presidente**, um **Secretário-geral** e um **Diretor financeiro**

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos permitida a reeleição.

Art. 31 - Além de outras atribuições previstas nesse Estatuto, compete à Diretoria:

1. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Programa anual de trabalho da Sociedade;
2. Avaliar a compatibilidade e a coerência das atividades realizadas pela com os valores e princípios orientadores;
3. Elaborar e implementar o Código de Ética e o Regimento Interno, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
4. Realizar todos e quaisquer projetos e ações que atendam ao objeto social da Sociedade;
5. Manter os associados informados sobre as atividades e a administração geral da Sociedade;
6. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
7. Submeter os balancetes mensais e o balanço geral ao exame do Conselho Fiscal;
8. Aprovar a celebração, alteração e rescisão de contratos de responsabilidade da Sociedade;
9. Criar grupos de trabalho compostos de Diretores e Associados;
10. Contratar e demitir funcionários;

Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 33 - Compete ao **Diretor Presidente**:

1. Zelar pela fiel execução deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
2. Supervisionar as atividades da Sociedade, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
3. Representar, ativa e passivamente, a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, para fins específicos, determinando nos respectivos instrumentos os atos que poderão ser praticados;
4. Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, todos os documentos que digam respeito aos haveres da Entidade, como cheques, títulos, ordens de pagamentos e transferência de fundos;
5. Representar a Entidade;
6. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
7. Coordenar as atividades dos demais Diretores;
8. Delegar atribuições aos demais Diretores;
9. Apresentar à Assembleia Geral o relatório e os balanços anuais;
10. Coordenar e desenvolver ações para captação de parcerias e recursos para a Entidade.

Art. 34 - Compete ao Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Colaborar na coordenação das atividades administrativas e políticas da Sociedade;
3. Colaborar com o presidente na gestão das questões jurídicas da Entidade;

Art. 35 – Compete ao Secretário- Geral

1. Com o presidente contratar e dispensar funcionários, sobre eles exercendo os devidos poderes hierárquicos, disciplinar e de subordinação;
2. Conferir a atribuição de receber e expedir a correspondência;
3. Ser responsável pela gestão, isoladamente ou em conjunto com o Presidente, pelas questões administrativas da Sociedade;
- 2.

Art. 36 – Compete ao Diretor Financeiro

1. Ordenar despesas, arrecadar e gerir a contribuição mensal dos associados, zelando pelo seu pagamento no devido tempo e mantendo adequado controle sobre as receitas da Sociedade;
2. Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
4. Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o sob sua responsabilidade;
5. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Sociedade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
6. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras de responsabilidade da Sociedade;
7. responder pela gestão dos demais assuntos financeiros da Sociedade;

Art. 37 - O Conselho Fiscal, órgão auxiliar à administração, será constituído por, 3 (três) membros titulares e 3 (três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Sociedade;
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Sociedade;
3. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
4. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-áordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu presidente ou pela Diretoria.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

1. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder

Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

2. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
3. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
4. Captação de recursos através de leis de incentivos fiscais;
5. Contribuição dos associados;
6. Doações, patrocínios e legados de qualquer natureza;
7. Auxílios e subvenções de qualquer natureza;
8. Recursos provenientes de convênios, parcerias, contratos de gestão e afins, firmados com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
9. Cessão de direitos autorais e de marca;
10. Rendimentos de aplicações financeiras;
11. Venda de espaços publicitários;
12. Renda pela prestação de serviços e venda de produtos e materiais;
13. Rendas provenientes de publicações e estudos;
14. Rendas eventuais de cursos, seminários, congressos, simpósios e eventos em geral;
15. Rendas de eventuais publicações e pesquisas;
16. Outras fontes compatíveis com os valores e princípios orientadores da Entidade.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O patrimônio da Sociedade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 40 - No caso de dissolução da Sociedade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41 - Na hipótese de a Sociedade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 - A prestação de contas da Sociedade observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A Sociedade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observado, ainda, o Art. 40 do presente Estatuto.

Art. 44 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017

(NOME)
Presidente

Visto do Advogado:

(NOME)